

O E S S E N C I A L S O B R E

O Diário da República

Guilherme d'Oliveira Martins

N IMPRENSA
NACIONAL

O ESSENCIAL SOBRE

O Diário da República

O E S S E N C I A L S O B R E

O Diário da República

Guilherme d'Oliveira Martins

Índice

- I
7 **Jornal oficial**
- II
11 **Origens**
- III
25 **Regime liberal**
- IV
29 **Presença de Alexandre Herculano**
- V
35 **De novo a guerra civil**
- VI
39 **Regeneração**
- VII
43 **Rotativismo**
- VIII
49 **República**
- IX
53 **Estado Novo**
- X
57 **Democracia**

XI

63 ***Diário da República*** hoje

69 **Bibliografia**

I

Jornal oficial

O *Diário da República* é o jornal oficial da República Portuguesa, com essa designação desde 10 de abril de 1976. O artigo 119.º da Constituição prevê os atos que são publicados no jornal oficial. Através da imprensa oficial, os cidadãos tomam conhecimento dos atos com relevância política e jurídica que regem a organização da sociedade portuguesa. A falta de publicidade desses atos gera, nos termos da lei fundamental, a ineficácia jurídica, considerando o direito dos cidadãos de conhecerem as normas jurídicas que se encontram em vigor. Estamos, assim, perante uma consequência do primeiro dos princípios do Estado de Direito — o primado da Lei. A igualdade de todos perante a Lei pressupõe o seu conhecimento por parte dos cidadãos. Daí a importância da publicidade das leis através da imprensa oficial. Na Idade Média não havia imprensa oficial, pelo que, para evitar que os súbditos alegassem a ignorância das leis, os procuradores dos concelhos pediam cópias

autenticadas, que pagavam, das resoluções dos monarcas com interesse para a sua circunscrição. As leis eram publicitadas pelos tabeliães, que as registavam nos seus livros e deviam lê-las nos tribunais dos concelhos. Além disso, a chancelaria da Corte também publicava as leis em vigor. No caso português, desde as primeiras ordenações, vigorava o regime segundo o qual quando as mesmas eram substituídas deveriam ser destruídas em nome da certeza e da confiança dos respetivos destinatários. No reinado de D. João I, perante queixas formuladas pelas cortes quanto ao estado de confusão das leis, foi João Mendes, corregedor da Corte, encarregado de proceder à necessária reforma das fontes de direito. Por morte de João Mendes, já no reinado de D. Duarte, foi a tarefa de compilação entregue ao doutor Rui Fernandes, que a continuou no período da regência de D. Pedro — durante o qual foi terminada a tarefa em julho de 1446, após o que o infante D. Pedro determinou a sua revisão por um grupo constituído, além de Rui Fernandes, por Lopo Vasques, corregedor da cidade de Lisboa, e por Luís Martins e Fernão Rodrigues, do desembargo do Paço. Assim as Ordenações Afonsinas ficaram concluídas no 2.º semestre de 1446 ou no 1.º de 1447. Não chegaram, porém, até nós exemplares completos de tais Ordenações em virtude de, aquando da entrada em vigor das Ordenações Manuelinas, ter havido a referida destruição de exemplares, em nome da certeza jurídica. Note-se, pois, que a publicidade das leis, a sua compilação e o objetivo de chegar aos destinatários das normas, de modo claro, simples e acessível, são preocupações subjacentes ao aperfeiçoamento da imprensa

oficial. Com o tempo, além da compilação das leis, chegou-se ao movimento de codificação, no qual se organizam as normas jurídicas de modo sistemático segundo as matérias. Hoje, a versão eletrónica do *Diário da República*, através do serviço universal e gratuito, permite o acesso a todos os cidadãos dos atos normativos publicados — já não se exigindo um sistema de compra ou de pagamento de assinaturas.

II

Origens

A imprensa oficial nasce, como fica dito, originalmente da necessidade de informar a população sobre acontecimentos relevantes e sobre as obrigações, primeiro dos súbditos e depois dos cidadãos — em especial para contrariar as tentativas das potências inimigas para desmoralizar através do boato quem pudesse ser vulnerável a essa adulteração das circunstâncias. Assim, se compreende que o século XVII tenha sido um momento fundamental para dar início à publicação das gazetas. Recorde-se que esse foi o século da Guerra dos Trinta Anos, que culminaria no Tratado de Vestefália (1648) e na alteração do paradigma da organização europeia e internacional. Em Portugal, a Restauração da Independência (1640) corresponde, no essencial, ao novo período em que o modelo «gazeta» vai tender a assumir uma vocação múltipla — desde auxiliar informativo a formador de opinião. Se um pregador, como o célebre Padre António Vieira, era ainda em meados do século XVII

o grande mediador — o que levou Sampaio Bruno a afirmar que «pregador era a maneira antiga de ser jornalista, como jornalista é a maneira moderna de ser pregador» —, logo após a Restauração da Independência (1640) nascem, em Portugal, as «gazetas da Restauração», que procuram destacar as virtudes militares e diplomáticas alcançadas sobre Espanha, como afirma Alexandre Herculano em *O Panorama* (31 de março de 1838): «Era preciso animar o povo depois daquela ousada tentativa [a Restauração]; convinha narrar-lhe as vantagens alcançadas contra a Espanha, bem como as dificuldades em que se via envolvida aquela monarquia e até exagerá-las»... Desta série, que ainda não se pode qualificar como imprensa oficial, o 1.º número é de 1641 e apresenta um longo título, segundo os hábitos da época: *Gazeta em que se relatam as novas todas que houve nesta Corte e que vieram de várias partes no mês de Novembro de 1641*. Embora datado de novembro, tal número só foi posto no mercado a partir de 5 de dezembro, sendo o preço de 6 réis. Em janeiro seguinte, a estrutura da *Gazeta* sofre alterações, deixando de ser impressa na oficina de Laurent/Lourenço de Antuérpia e passando para a de Domingos Lopes Rosa. João Pinheiro e Meneses deixa de ser responsável pela publicação, passando para João Pinto Ribeiro e Meneses. Em alguns números figura o nome de António Coelho de Carvalho. A periodicidade era normalmente mensal, variando o número de páginas, tendo 12 o 1.º número e oscilando normalmente os restantes entre as 6 e as 16 com composição a uma coluna. Houve meses em que saíram dois números e circunstâncias em que houve um único número

que compreendia dois meses. O último número publicado é de setembro de 1647, ainda impresso na oficina de Domingos Lopes Rosa. Trata-se de uma informação tornada periódica, que contrasta com a irregularidade de informação usual até esse tempo. O privilégio real estava confiado a Manuel de Galhegos, proprietário da *Gazeta*, sendo a família Meneses encarregada da administração. Segundo os elementos disponíveis, a redação estaria confiada a Miguel Mascarenhas de Azevedo, cabendo depois de julho de 1645 a função ao cronista-mor frei Francisco Brandão. Entre julho e outubro de 1642 as gazetas foram suspensas na sequência do Decreto de 19 de agosto desse ano, que proibia as «gazetas gerais, com notícias do Reino ou de fora, em razão de pouca verdade de muitas e do mau estilo de todas elas». Visavam-se não apenas as «gazetas da Restauração», mas também sobretudo as publicações eventuais que apresentavam imprópriamente o título de «gazeta». Esta providência explica-se pela pouca eficácia do sistema geral censório, aliás constante das Ordenações Filipinas (título CII, do livro V), que obriga à aprovação da Lei de 29 de janeiro de 1643, segundo a qual «não se imprimiam livros sem licença d'El-Rei». A partir de outubro as gazetas deixaram de publicar notícias internas — passando a inserir «novas fora do Reino».

Durante os longos vinte anos da Guerra da Restauração, José Manuel Tengarrinha, fundamental estudioso do tema, refere (na sua *História da imprensa periódica portuguesa*) 285 publicações em folhas breves, vendidas em tendas ou bancas nos locais mais concorridos das maiores cidades.

As principais batalhas, como as de Elvas (30 de junho de 1641), do Montijo (26 de maio de 1644), das Linhas de Elvas (14 de janeiro de 1659), do Ameixial (8 de julho de 1663), de Castelo Rodrigo (6 de julho de 1664) e de Montes Claros (17 de junho de 1665), todas deram origem a folhas ocasionais que de forma sucinta mas encomiástica davam notícias do sucesso. Encontramos ainda nas gazetas da Restauração notícias de insucessos ou dificuldades sentidas por Espanha na Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), o que naturalmente visa salientar junto da alta nobreza portuguesa a perda de prestígio nas cortes estrangeiras e a falta de capacidade para exigir direitos sobre a Coroa Portuguesa. Contudo, o modelo das gazetas não se reporta ainda, como dissemos, à noção de publicações de carácter oficial. No entanto, o privilégio real e o sistema de censura prévia garantiam uma natureza que antecipava a existência da imprensa oficial. De facto, o sistema de publicidade das leis e o regime da sua vigência é no Antigo Regime, antes do constitucionalismo, profundamente diferente do que viria a ser depois da institucionalização da separação e independência dos poderes. Basta lembrar-nos do sistema previsto pelas Ordenações sobre a vigência das suas normas. Havia uma preocupação de evitar dúvidas sobre a legislação em vigor, pelo que era ordenada a destruição dos volumes que contivessem os livros já substituídos por novas coleções, em nome da segurança jurídica dos destinatários das leis.

Depois do período das gazetas da Restauração, devemos reportar-nos à fase dos «mercúrios» iniciada pelo *Mercúrio Português com as Novas*

da Guerra entre Portugal e Castela. Começa no Princípio do Ano de 1663. Por António de Sousa de Macedo. Lisboa. Com todas as Licenças Necessárias. Na Oficina de Henrique Valente de Oliveira. Impressor d'El-Rei NS. Ano 1663». Com a responsabilidade do doutor António de Sousa de Macedo, notável diplomata, o *Mercúrio Português* saiu com regularidade de janeiro de 1663 a julho de 1667 com periodicidade mensal, oscilando entre os 5 e os 10 réis, consoante o número de folhas: entre 3-4 e 12. O *Mercúrio* surge na sequência da crise de 1662: D. Luísa de Gusmão, da família Medina Sidonia, assumiu a regência depois da morte de D. João IV (1656), sendo obrigada a ceder o poder em benefício de seu filho D. Afonso VI (em junho de 1662). O conde de Castelo Melhor assume as principais responsabilidades do governo e o doutor António de Sousa de Macedo é chamado a dirigir os Assuntos Exteriores em 1663, momento em que funda o *Mercúrio Português* – que se torna órgão da política do conde de Castelo Melhor e de D. Afonso VI e que vai durar essencialmente até à crise política de 1666-1668. O periódico ainda prossegue até julho de 1667 com um redator desconhecido, visto que Sousa de Macedo abandonara entretanto funções. O *Mercúrio* é marcado pela grande qualidade intelectual e literária do seu animador, diferenciando-se das gazetas. O caráter é essencialmente noticioso, visando informar sobre os sucessos da guerra com Castela e as reações das cortes estrangeiras ao conflito. Para Sousa de Macedo havia que reforçar a posição portuguesa até porque, finalizada a Guerra dos Trinta Anos, a Espanha gozava de maior espaço de manobra

no sentido de fazer prevalecer o seu poderia militar. Há uma continuidade entre as gazetas da Restauração e o *Mercúrio Português* — ainda que este último prenunciasse uma fase diferente que culminará no início da imprensa oficial, já no século XVIII. Enquanto as gazetas evoluem para os reportórios oficiais, os mercúrios especializar-se-ão à semelhança do que acontecera na história da imprensa com o surgimento das revistas. O fim do *Mercúrio Português* (1667) corresponde ao começo de um período sem publicações periódicas.

À parte exemplos pouco significativos (*Mercúrio da Europa*, 1689, e *Gazeta*, de Costa Deslandes, de agosto a outubro de 1704), o importante é registar o início da *Gazeta de Lisboa* (10 de agosto de 1715, sábado), que começa por se designar *Notícias do Estado do Mundo*, mas o n.º 2, de 17 de agosto, já ostenta o nome que a celebrizará. O objetivo da publicação é dar notícias nacionais e estrangeiras e nomeações do governo português. É a primeira folha que deve ser considerada como oficial. O privilégio para a publicação foi concedido a um impressor de Lisboa, António Correia de Lemos, por Alvará régio de 19 de maio de 1715. A impressão começou a ser feita na oficina de Valentim da Costa Deslandes (como a *Gazeta* de 1704). A partir de 6 de janeiro de 1718, denomina-se *Gazeta de Lisboa Ocidental*, devido à divisão de Lisboa em Ocidental e Oriental, estando a oficina do novo impressor, Pascoal da Silva, na parte ocidental. Em setembro de 1741, tendo acabado a divisão administrativa referida, o título regressou à fórmula originária. Em 1717 passou a ter 8 páginas, em 1734 chega às 12, variando depois. A *Gazeta* reunia-se em

volumes anuais que formavam um livro que era intitulado *História Anual Cronológica e Política do Mundo e Especialmente da Europa*. Começou por ter periodicidade semanal, chegando a ser bissemanal, desde janeiro de 1742, aquando da Guerra da Sucessão austríaca. Manteve-se assim até 1752 com um suplemento semanal à *Gazeta de Lisboa*, de oito páginas. José Freire Montarroio Mascarenhas era o responsável, que se manteve em tais funções durante mais de quarenta anos. Note-se que as folhas avulsas, por ocasião de acontecimentos especiais, tinham grande sucesso comercial. Tal facto suscitou uma forte concorrência que obrigou J. F. Montarroio a insistir na solicitação para ele do privilégio da impressão — que viria a obter por Carta régia de 3 de junho de 1752, oito anos antes da morte do requerente. Em janeiro de 1760, por morte de Montarroio, termina este capítulo da vida da *Gazeta*. Nesse ano, a 22 de junho, surge um semanário com o título *Lisboa*, que não é um novo periódico, apesar da designação, por se situar na continuidade do anterior. O decreto da fundação, de 23 de fevereiro de 1760, fala de Montarroio e aponta para o início de uma nova série. No entanto, o privilégio da publicação passa para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, criando-se a Impressão da Secretaria de Estado. Havia, assim, um controlo do poder político sobre um órgão, que se assume como nitidamente oficial. São os oficiais da Secretaria de Estado que têm a responsabilidade de «imprimir ou mandar imprimir a referida *Gazeta* e mais papéis de notícias», recebendo quantia suplementar, «atendendo a que os oficiais da Secretaria de Estado da repartição dos Negócios

Estrangeiros e da Guerra não recebem de suas ocupações alguns emolumentos, percebendo-as os oficiais das outras secretarias de Estado». É encarregado da redação o poeta Pedro António Correia Garção, até 15 de junho de 1762, data em que o *Lisboa* foi suspenso por ordem do governo de Sebastião José de Carvalho e Melo. Nove anos mais tarde, Correia Garção seria preso por motivo não inteiramente claro. Considerou-se que o círculo de amizades do poeta teria sido decisivo, para a suspensão, já que não era favorável à política do futuro Marquês de Pombal. A notícia em vários anúncios do *Lisboa* da saída da *Recriação Filosófica*, do padre Teodoro de Almeida, oratoriano crítico, poderá ter sido um dos motivos da decisão de 1762...

Depois da criação da Real Mesa Censória (1768) e com o reforço da concentração do poder real, não se criou até à morte de D. José (1777) qualquer periódico, designadamente que substituísse a imprensa oficial. Só em 4 de agosto de 1778, já no reinado de D. Maria, reapareceu a *Gazeta de Lisboa*, redigida por Félix António Castrioto, continuando os oficiais da Secretaria com o privilégio de executá-la (Alvará de 22 de março de 1781). Entretanto, por Alvará de 24 de dezembro de 1768, foi criada a Impressão Régia, também designada Régia Oficina Tipográfica, que só a partir de 1833 passou a ser designada por Imprensa Nacional. Para dar início à nova entidade foi adquirida a oficina tipográfica de Miguel Manescal da Costa e arrendado o palácio de D. Fernando Soares de Noronha, à Cotovia, na então designada Rua Direita da Fábrica das Sedas, próximo do Colégio dos

Nobres (futura Escola Politécnica), mas com entrada pela Travessa do Pombal, hoje Rua da Imprensa Nacional. À Imprensa Régia, foi, nos termos do citado alvará, «unida a fábrica dos caracteres que até agora esteve a cargo da Junta do Comércio», fundada em 1732 por Jean de Villeneuve. Este viera para Portugal no reinado de D. João V para ensinar a sua arte — tendo-lhe sido cometida a «continuação do ensino de aprendizes da mesma fábrica de letra, para que não faltem no reinado os professores desta utilíssima arte». Em complemento desta tarefa, para o desenho de estampas, foi nomeado Joaquim Carneiro da Silva como «abridor de estampas conhecidamente perito, o qual terá obrigação de abrir todas as que forem necessárias para a impressão, e se lhes pagarão pelo seu justo valor e demais ensinará continuamente os aprendizes». Mais tarde, entre 1802 e 1815, teve este cargo o célebre gravador Francesco Bartolozzi, nomeado pelo então presidente do Erário Régio, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Em julho de 1769 havia sido incorporada na Imprensa Régia a Fábrica de Cartas de Jogar e Papelões, sob a direção do genovês Lorenzo Solesio, cujo monopólio de fabrico e venda de cartas de jogar no «Reino e conquistas» foi um dos seus principais rendimentos até 1832, quando foi extinto. A *Gazeta de Lisboa* ocupava-se, na maior parte do seu espaço, de temas internacionais. Quanto a Portugal, dava-se especial atenção ao que respeitasse ao rei e à família real, aos principais acontecimentos da corte, às principais cerimónias religiosas e académicas, e a poucos acontecimentos nas províncias. Com Montarroyo, então só *Gazeta*, tinha havido

a tentativa de alargar as notícias do reino, e que não foi bem-vista nomeadamente no reinado de D. João V, emitindo-se a advertência no sentido de o noticiário se limitar aos acontecimentos sociais da corte. Havia um especial cuidado, em particular através de censura, quanto aos acontecimentos nacionais. Entretanto, a publicidade era permitida, quer para anúncio de serviços de aprendizagem de línguas ou obras literárias quer ainda de medicamentos. Internacionalmente, a *Gazeta* recorria a folhas estrangeiras e a uma correspondência rica e diversa de personalidades portuguesas conhecedoras das realidades externas sobre que escreviam. A rede de correspondentes ajudava também à divulgação da *Gazeta* junto do público. Entre 1740 e 1748 cada número tirava mil e quinhentos exemplares e os suplementos atingiam os mil exemplares. A partir de 1770 houve um aumento de tiragem para o triplo da produção anterior, o que permite, com todas as reservas, considerar que nesse período houve indiscutível sucesso da iniciativa com resultados económicos apreciáveis. Apesar disso, a qualidade dos conteúdos não era boa e o papel usado era também de pouco requinte (chamando-se-lhe «gazetas pardas»). Na política e na cultura, as gazetas foram influentes na divulgação de obras literárias e científicas, bem como na criação de uma rede de distribuição e de correspondentes, o que assegurou uma partilha razoavelmente abundante de informação sobre diplomacia, informações sobre pessoas ilustres, chegada e partida de navios, além das notícias mais relevantes nas nações civilizadas.

À parte as notícias sobre factos mais relevantes (como a Revolução Francesa ou a divulgação dos movimentos ocorridos no período liberal desde a Revolução de 1820 até à Abrilada, de 1824), o importante é salientar que, depois de uma fase híbrida, vai começando a afirmar-se uma imprensa oficial de pendor constitucional. A *Gazeta de Lisboa* continuou a ser publicada no mesmo registo genérico, sem grande originalidade e com pouca qualidade literária. Quando ocorreu a primeira invasão francesa, Pierre François Marie Denis de Lagarde (1768-1848), intendente da polícia de Junot, tornou-se redator da *Gazeta*, sobre cuja ação se pronunciou Luís de Sequeira Oliva, responsável pelo bissemanário *O Lagarde Português ou Gazeta para depois do Jantar* (bissemanário que se publicou de 21 de novembro a 15 de dezembro de 1808). Na «Advertência do Redator» pode ler-se:

«O inimitável Lagarde, redator francês da *Gazeta de Lisboa*, de 1808, até o memorável mês de agosto, abandonou a capital com tanta precipitação que não se pôde presumir por que motivo nos privou da sua amável presença. A *Gazeta de Lisboa* tem, é verdade, continuado; mas quando está longe de ser redigida com aquele sal, candidez e frescura com que o era no tempo em que este hábil gazeteiro nos mimoseava com as suas pitorescas descrições! [...] Por isso, por se chegar o mais possível ao original, condecora o Autor este papel com o título de *Lagarde Português*, semelhante nisto aos Espetaculares e Empreendedores de

Casas de Pasto ou Café, que sempre tomam emprestado um nome famoso para chamariz dos fregueses.»

Sob a responsabilidade do intendente de polícia e por ordem de Junot, a *Gazeta de Lisboa* foi obrigada a substituir as armas reais portuguesas pelas águias francesas a 4 de dezembro de 1807. As notícias publicadas eram mistificatórias, referindo a tranquilidade e o apoio recebido dos Portugueses. Merece especial atenção, neste sentido, o número de 3 de junho de 1808. Foram muito significativas as manifestações expressas em folhas avulsas de resistência contra a presença francesa. Em consequência da Batalha do Vimeiro, de 21 de agosto de 1808, não se publicou a *Gazeta de Lisboa* desde 24 de agosto a 15 de setembro, inclusive, dia da retirada das tropas de Napoleão. Em 16 de setembro recomeçou a publicação da *Gazeta*, de novo com as armas portuguesas.

No tocante ao Brasil, a *Gazeta do Rio de Janeiro* apareceu em 10 de setembro de 1808, tendo perdurado até 31 de dezembro de 1822. Tibúrcio José da Rocha foi o seu primeiro redator, substituído pelo brigadeiro Manuel Ferreira de Araújo Guimarães, que foi deputado às Constituintes Liberais, a quem sucedeu o cónego Francisco Vieira Goulart. A *Gazeta* tinha caráter noticioso e não era órgão oficial. Publicava informações sobre os acontecimentos políticos da Europa, em especial sobre a evolução dos movimentos de Napoleão, sobre as cortes europeias e alguns documentos oficiais, avisos de novas publicações de livros e notícias sobre a corte. Não havia informação sobre questões sociais ou

políticas internas, parte significativa do material provinha da *Gazeta de Lisboa* e de jornais ingleses, sob a orientação do conde de Linhares e depois do conde das Galveias. Só em 14 de novembro de 1822 a *Gazeta do Rio de Janeiro* se tornou o órgão do governo do Brasil.

III

Regime liberal

O título *Gazeta de Lisboa* foi conservado até 30 de dezembro de 1820, nos primeiros meses do regime liberal. A partir de 1 de janeiro de 1821, uma vez constituída a Câmara Constituinte, até 10 de fevereiro, o título foi substituído por *Diário do Governo*, com o objetivo de tornar clara a predominância do poder executivo na governação. A partir de 12 de fevereiro e até 4 de julho, dia do desembarque do rei D. João VI em Lisboa, a denominação do órgão oficial passou a ser *Diário da Regência*. No dia seguinte mudou, de novo, para *Diário do Governo*, assim se conservando até 4 de junho de 1823. Com o golpe contrarrevolucionário da Vila-Francada e a entrada de D. João VI em Lisboa, voltou-se à designação antiga de *Gazeta de Lisboa* — assim prosseguindo até 24 de julho de 1833, dia da entrada triunfal em Lisboa do exército liberal, comandado pelo duque da Terceira e marquês de Vila Flor. Em 25 de julho, já com a presença das tropas fiéis a D. Pedro, o jornal oficial

mudou para o título *Crónica Constitucional de Lisboa*, reforçando, assim, a legitimidade do novo regime — com uma designação semelhante à usada na cidade do Porto pelos partidários da causa liberal.

Recorde-se que a 29 de abril de 1826 D. Pedro outorgara a Carta Constitucional, sobre a qual se diria que «de ora em diante regerá esses meus Reinos e Domínios». Aí, no artigo 62.º, falava-se de modo muito sumário da publicidade das leis — depois de assinadas pelo rei, referendadas pelo secretário de Estado competente e seladas pelo selo real, devendo ser remetidas a todas as câmaras do reino, tribunais e demais lugares «onde convenha fazer-se públicas». A Carta Constitucional deixou de vigorar em maio de 1828, data em que D. Miguel convocou em Cortes gerais os três estados do reino que o aclamaram rei absoluto. Com a vitória liberal, consumada na Convenção de Évora-Monte, iniciou-se nova fase constitucional. Destaca-se o aparecimento da *Gazeta Oficial do Governo* — de periodicidade diária (de 1 de julho a 31 de dezembro de 1834), que foi a continuação da *Crónica Constitucional de Lisboa* (25 de julho de 1833 a 30 de junho de 1834), dando lugar ao *Diário do Governo* (de 1 de janeiro de 1835 a 31 de outubro de 1859). O *Diário do Governo* é um órgão de defesa do poder instituído, publicando artigos de opinião, em especial de resposta a esparsas críticas aparecidas do lado miguelista, ainda que com intensidade moderada. É intenso o debate político a seguir à implantação do regime liberal, formando-se uma corrente importante de crítica da Carta Constitucional, que defende o regresso à Constituição de 1822. Esse processo

culminará na Revolução de Setembro, em 1836, em que os constitucionalistas prevalecem sobre os cartistas. O debate deixa de envolver absolutistas e liberais para se centrar na crítica no próprio campo liberal, avultando os ataques aos «chamorros» — os amigos de D. Pedro e partidários da Carta — e os «devoristas» — corruptos e devoradores da riqueza nacional, em consequência da extinção das ordens religiosas e da venda dos bens nacionais.

A Revolução de Setembro deflagra com a chegada, em 9 do mesmo mês de 1836, dos deputados constitucionais eleitos pelo Douro e pelas Beiras, saudados na Praça do Comércio, em Lisboa, por uma grande multidão, com vivas à Constituição de 1822. Constituiu-se o primeiro governo constitucionalista, presidido pelo marquês de Sá da Bandeira, acompanhado de Manuel da Silva Passos (Passos Manuel), iniciando-se um período de intensa atividade legislativa. São múltiplas as medidas, em especial nos campos da instrução pública superior, secundária e primária. Passos Manuel propõe a Garrett que apresente um plano para a fundação e organização de um teatro nacional. A agricultura, o comércio e a indústria são igualmente incentivados, e inicia-se o processo que culminará na abolição da escravatura. Alexandre Herculano levanta a sua pena em *A Voz do Profeta*, em defesa da ordem definida pela Carta Constitucional, ainda que reconheça a existência de fronteiras algo incertas, entre os antagonistas do campo liberal. As Cortes constituintes conheceram intensos combates políticos que antecederam a aprovação da Constituição de 1838, que, na prática, teve uma vigência relativamente reduzida — sendo a Carta formalmente restaurada em 1842.

IV

Presença de Alexandre Herculano

Entre janeiro e maio de 1838, Alexandre Herculano foi redator do *Diário do Governo*, publicando aí textos referenciais. Lembrando-nos da crítica severa feita em *A Voz do Profeta* à Revolução de Setembro, de 1836, importa referir que o historiador consideraria a legitimidade da Assembleia Constituinte e a obra realizada por esta, factos decisivos para a afirmação da causa liberal. Assim, na «Introdução», de 1867, a *A Voz do Profeta*, Herculano afirma a sua coerência ao saudar a nova Constituição:

«Vencido na guerra civil, desautorizado e moralmente enfraquecido, o cartismo viu triunfar em grande parte as suas ideias na contextura da Constituição de 1838, votada por umas constituintes onde os vencidos estavam representados por insignificante minoria. Era a condenação solene da revolução, lavrada por um parlamento eleito

debaixo da influência dela. O que no novo código político parecia mais oposto à índole da Carta era a organização da segunda câmara, e todavia o cartismo adquiria por aquele meio uma arma poderosa para de futuro reformar constitucionalmente o que havia de mau na recente organização de um dos corpos colegislativos, de modo que nem se restaurasse o absurdo pariato hereditário e ilimitado, nem a assembleia conservadora significasse apenas a interposição de uma parede entre duas porções de parlamento único.»

A série de textos escritos no *Diário do Governo* «No signo da Constituição de 1838» traduz motivo de leitura atenta, merecendo exemplificação os artigos escritos a 17 de março e a 4 de abril de 1838. (Quer *A Voz do Profeta* quer a série «No signo da Constituição de 1838» estão publicados em *Opúsculos*, t. I, *Questões públicas. Política*, org. Joel Serrão, Lisboa, Bertrand, 1983.) O primeiro sobre os extremos que se tocam, onde o mestre afirma:

«Quando um povo sobe na religião, a qual está num meio, como todas as coisas boas, até a um extremo, qual é o fanatismo, torna-se feroz, perseguidor, intolerante, irracional; quando na religião desce até ao outro extremo, que é a incredulidade, aparece igualmente feroz, perseguidor, intolerante, irracional. No primeiro caso queima os livros dos filósofos, e os filósofos, proscreeva as artes e os prazeres; treme tudo quanto

à natureza pertence, até no seu próprio nome. No segundo caso extermina os homens do espírito e os livros da fé, desterra um sistema completo de recreios morais e populares, com que muitas idades se houveram por contentes e ricas; derriba todos os monumentos do passado, onde se estampasse algum carácter religioso; e assusta-se de tudo que lhe possa lembrar Deus ou alma. Lá devasta-se em nome do espírito, cá devasta-se em nome da matéria: lá o archote, o picão e o açoute de ferro andavam na mão do sacerdote, cá andam na mão do filósofo: o sacerdote é o filósofo dos fanáticos; o ateu é o sacerdote dos incrédulos.»

Esta passagem ilustra bem o carácter dos textos de opinião do *Diário do Governo* desse período. Sem serem assinados, representam uma opinião clara e inequívoca, que nem sempre era bem compreendida. No caso de Alexandre Herculano verifica-se a grande qualidade literária e até ética do autor. Já relativamente ao segundo texto referido, o historiador exprime, com os argumentos que invocará na edição de 1867 de *A Voz do Profeta*, o motivo pelo qual, não tendo aderido à Revolução de 1836, no entanto assume a defesa da Constituição aprovada pela Assembleia Constituinte, uma vez que se baseava na legitimidade que o historiador defende:

«O que queremos é não ser servos: queremos respeito à nossa propriedade, liberdade em tudo aquilo que a lei nos não proíbe;

queremos paz e pão. A soberania de ninguém é direito, porque é um facto nascido da mesmíssima natureza dos corpos sociais: exerça-se do modo que por experiência e boa razão se achar mais conveniente; livremo-nos do despotismo de um indivíduo e do ainda mais tremendo despotismo da ralé, e dêmos documento à Europa de que somos dignos da liberdade. Esperamos achar conformes com a nossa opinião todos os homens sisudos de Portugal.»

Além de considerações como as que referimos, encontramos entre os textos da autoria de Herculano no *Diário do Governo*, e a título exemplificativo, os seguintes temas: emigração para o Brasil, asilos de infância, instituição dos jurados na administração da justiça, condenação da pena de morte («bastaria atender aos verdadeiros princípios em que assenta a ordem social para conhecer que a pena de morte é um absurdo»). Com grande independência política e crítica e com uma grande determinação na salvaguarda das instituições constitucionais, Alexandre Herculano surge, neste período muito fugaz, como um redator probo, defensor da causa liberal, sem perder sentido crítico. Um dos maiores vultos da cultura e da língua portuguesas esteve assim ligado ao jornal oficial — emprestando a sua inteligência e a sua escrita à produção de um órgão que ia muito além da lógica das publicações legais obrigatórias.

A solução política saída da Constituição de 1838 revelou-se frágil. O compromisso constitucional entre o radicalismo de 1822 e a conservação da

Carta de 1826 não apaziguou os ânimos entre setembristas e cartistas. A derrota da esquerda liberal nos sangrentos confrontos de março de 1838 e a incapacidade dos setembristas para impor a sua influência determinaram que os cartistas fossem progressivamente tomando o comando da situação. Em 1840 já muito pouco existia do poder setembrista, e um dos setores atingidos foi o da imprensa, com ações de proibição e censura que iriam caracterizar este período político até à Regeneração. José Estêvão Coelho de Magalhães apresenta na sessão da Câmara dos Deputados de 3 de fevereiro de 1840 um protesto dos proprietários das oficinas tipográficas. A propósito da tentativa revolucionária de 11 de agosto de 1840, o governo lança a suspensão das garantias constitucionais e suspende diversos periódicos, após debate parlamentar em que intervêm José Estêvão e Almeida Garrett. A Carta de Lei de 14 de agosto proíbe durante o prazo de um mês a publicação de folhas periódicas, com exceção dos jornais literários, do *Diário das Cortes* e do *Diário do Governo*. A suspensão das garantias e a proibição de publicação viriam a ser renovadas no mês seguinte.

V

De novo a guerra civil

Tudo isto culminaria na restauração da Carta Constitucional por António Bernardo Costa Cabral. Apesar das promessas de reforma do texto outorgado por D. Pedro, expressas através do Decreto de 10 de fevereiro de 1842, estas viriam a ser incumpridas, uma vez que o Decreto de 5 de março revogou a pretensão reformadora, marcando-se desde logo eleições gerais segundo o regime indireto previsto na Carta. Esse era o ponto decisivo que legitimara a Constituição de 1838 e alargara o campo partidário a uma melhor representação popular. Então os protestos alargam-se, e constitui-se uma frente oposicionista composta por setembristas e cartistas não cabralistas. A tentativa de golpe de Torres Novas (4 de fevereiro de 1844) é expressão do germinar do descontentamento político que culminará na revolta popular de Maria da Fonte e na guerra civil da Patuleia. Entrou-se então num período de supressão de garantias constitucionais — com especial referência para a

suspensão da publicação de periódicos. Os levantamentos populares do Minho, de âmbito rural, vão suscitar a formação de juntas rebeldes nas capitais de distrito — o que conduzirá ao afastamento de Costa Cabral do poder (20 de maio de 1846) e à posse do governo presidido por Pedro de Sousa Holstein, duque de Palmela, que promete pacificar a vida política e suprimir os impostos e as leis da saúde. Rodrigo da Fonseca Magalhães e Almeida Garrett empenham-se neste período em encontrar uma solução política estável, que envolva os setembristas moderados. Nesse sentido, chegam a contactar Passos Manuel, no entanto sem sucesso. São marcadas eleições diretas para 11 de outubro com vista à formação de Cortes constituintes que cumprissem a promessa de reforma da Carta. No entanto, a rainha receou o radicalismo da coligação «progressista» e que uma vitória eleitoral previsível da mesma levasse à sua abdicação, dado o apoio régio a Costa Cabral.

Antecipando-se ao ato eleitoral, a rainha promove o que viria a ser designado como «emboscada» de 6 de outubro, golpe de Estado em que o duque de Palmela, chamado ao Paço, é obrigado a assinar o decreto da sua demissão, sendo o marechal Saldanha nomeado para formar governo. No entanto, em lugar de um possível papel conciliador, o duque de Saldanha não consegue uma pacificação, abrindo-se a guerra civil da Patuleia. As garantias constitucionais são suspensas, os jornais são proibidos, os rebeldes criam a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino e surge o *Boletim Oficial*, da responsabilidade dos anticabralistas, que ataca as «falsas e repugnantes perversidades

escritas no jornal intitulado *Diário do Governo*, órgão oficial de um ministério bastardo, que se alenta com o crime e com a mais atroz perseguição». Verifica-se, pois, que a imprensa oficial era porta-voz do pensamento governativo e instrumento de combate contra a oposição. Na imprensa rebelde destacam-se *O Eco de Santarém* e *O Espectro*, sendo este último da responsabilidade de António Rodrigues Sampaio, um exemplo de determinação e de eficácia jornalística — que durará até 3 de julho de 1847, data da assinatura da Convenção de Gramido, que encerra a guerra civil através de uma humilhante intervenção estrangeira, da Inglaterra, da França e da Espanha. As eleições de 1847 realizam-se em condições que a oposição não aceita, verificando-se que as bancadas reservadas aos não cabralistas ficam quase vazias. Costa Cabral regressa a Lisboa, assume a presidência do Centro Eleitoral Cartista, e consuma-se a rutura com Saldanha — enquanto os cabralistas defendem o regresso do seu chefe de fila ao governo. Cartistas e setembristas moderados reúnem-se, concordando em três pontos: eleições diretas, obrigatoriedade de os tributos serem votados anualmente e aprovação pelas Cortes dos tratados externos. Saldanha defende um compromisso fusionista entre cabralistas e setembristas moderados — que será conhecido como «dos Pasteleiros». Costa Cabral é convidado, pela rainha, para chefiar o governo, depois de fracassadas as tentativas de acordo com Saldanha.

Lembre-se que 1848 na Europa corresponde à chamada «Primavera dos Povos» e ao insucesso de diversos movimentos políticos de caráter

democrático. Entre nós, vai desencadear-se um amplo movimento contra Costa Cabral centrado nas acusações de corrupção de que é base a campanha de Rodrigues Sampaio em *A Revolução de Setembro* — sendo invocados os casos da caleche, do *affidavit* e do Alfeite, entre outros... Depois de diversas tentativas no sentido da limitação dos direitos constitucionais, é promulgada a Lei de 3 de agosto de 1850, que ficaria conhecida popularmente como «Lei das Rolhas» — visando evitar, segundo a sua própria justificação, a «exploração dos escândalos, dos insultos e calúnias destemperados que se mostraram na imprensa, por vezes sem fundamento e perante a dificuldade de defesa dos atingidos». É o pingo de água que fará transvazar o copo — se havia mil razões para não tolerar a ação do cabralismo, agora tinha sido dado um passo intolerável, que seria razão suficiente para o cerrar de fileiras das oposições. Um grupo de prestigiadas personalidades públicas assina o «Protesto contra a proposta sobre a liberdade de imprensa»: «se essa liberdade tem de perecer, ao menos seus nomes não passarão desonrados à posteridade com a mancha de cobardia ou de conivência em semelhante atentado». Assinam o documento a 18 de fevereiro de 1850: Alexandre Herculano, Almeida Garrett, José Estêvão, António Rodrigues Sampaio, Oliveira Marreca, Lopes de Mendonça, Fontes Pereira de Melo, Latino Coelho, Tomás de Carvalho, Gomes de Amorim, Rebelo da Silva, Bulhão Pato, Andrade Corvo... Também cem tipógrafos protestam. O mal-estar foi-se avolumando, sendo evidente que Costa Cabral não disporia de capacidade para virar a seu favor os acontecimentos.

VI

Regeneração

Só o marechal duque de Saldanha, apesar de hesitante, foi capaz de dar um golpe de misericórdia na frágil situação cabralista, reunindo consigo setembristas e cartistas moderados. O golpe vitorioso de 1851 fez-se sob a invocação da Regeneração, a bandeira de 1820. E foi possível, nessa circunstância, reunir os descontentes contra Costa Cabral, com um programa moderado de reforma da Carta, na linha do que ainda não tinha sido conseguido desde que a constituição de 1838 deixara de vigorar. Com o Ato Adicional de 1852 foi a legitimidade constituinte, há muito reivindicada, a ser retomada, cumprindo-se o que estava subjacente à preocupação de Alexandre Herculano: dar força representativa às instituições, pôr termo à escolha indireta e garantir um compromisso durável de alternância política que foi conseguido pela criação de dois polos políticos — regenerador e histórico —, que, pondo termo ao clima de guerra civil, daria corpo ao rotativismo...

Tratou-se de reforçar a legitimidade da Carta não só por via revolucionária, mas também e, em consequência, pela investidura das Cortes, com os necessários poderes constituintes. Assim, o Governo apresentou às Cortes, a 24 de janeiro de 1852, uma proposta de revisão da Carta de que foi relator Almeida Garrett e que se converteria no Ato Adicional à Carta Constitucional (de 5 de julho de 1852) instrumento que permitiria dar à Carta renovada a longevidade que veio a ter — até 1910. Trata-se da Constituição portuguesa com maior longevidade. O Ato tinha 16 artigos que previam: a eleição direta dos deputados e o alargamento do sufrágio, embora este tenha permanecido num primeiro momento censitário; o direito dado às Cortes de intervirem na administração pública mediante comissões de inquérito; a abolição da pena de morte nos crimes políticos; a consagração do princípio de que as colónias poderiam ter leis especiais decretadas pelo Governo ou pelos governadores em casos de urgência quando não fosse possível recorrer às Cortes. Os dois partidos (Regenerador e Histórico) convencionaram, com o indispensável beneplácito real, sucederem-se um ao outro na governação, recorrendo a eleições para legitimarem a alternância. Esta fase duraria de 1851 a 1891 e foi certamente uma das mais fecundas da história constitucional portuguesa. Alexandre Herculano desempenhou na criação de condições para a pacificação um papel decisivo, não só na preparação do golpe da Regeneração, mas também, depois da sua vitória, na criação de condições para o aparecimento do Partido Histórico, no qual viria a pontificar o marquês de Loulé (futuro duque),

que era casado com uma das filhas de D. João VI, D. Ana de Jesus Maria.

A designação de *Diário do Governo* vai manter-se até 31 de outubro de 1859, altura em que vai adotar o título *Diário de Lisboa*, que se manterá até 31 de dezembro de 1868. Saliente-se, a título de curiosidade, que a parte oficial do periódico iniciava-se pela referência ao estado de saúde ou às deslocações da família real — por exemplo:

«Suas Majestades e Suas Altezas saíram hoje da cidade de Évora, pelas cinco horas e meia da manhã, com direção a Lisboa. Os augustos viajantes passaram em Montemor às dez horas da manhã para as Vendas Novas, e, saindo desta vila à uma e trinta e sete minutos da tarde, e do Barreiro logo depois das três, chegaram à capital às quatro e um quarto, desembarcando no arsenal da marinha. Ao Barreiro foram esperar Suas Majestades todos os membros do Ministério, menos o Ministro da Fazenda, por motivos de moléstia, o Conde de Santa Maria, comandante da primeira divisão militar com o seu estado-maior, o inspetor do arsenal de marinha, e vários outros oficiais de marinha. No arsenal estava esperando Sua Majestade o Marechal Duque de Saldanha, e comandante geral da guarda municipal, e outras pessoas de distinção. Suas Majestades e Altezas saíram logo do arsenal, recolhendo-se ao Paço das Necessidades com perfeita saúde.»

Em janeiro de 1868, perante o descontentamento gerado pela criação de um novo imposto sobre o consumo e pela reforma administrativa do território, ocorreu o movimento da Janeirinha, que viria a originar o Partido Reformista, dirigido por D. António Alves Martins, bispo de Viseu, e pelo marquês de Sá da Bandeira, Bernardo Sá Nogueira de Figueiredo, e que levaria à formação de um governo presidido pelo marquês de Ávila e Bolama, António José Ávila. O País conheceu então novo período de instabilidade, em que se inseriu o pronunciamento conhecido como Saldanhada (maio de 1870), que não teve continuidade por ausência nas urnas do sucesso esperado. Pouco depois, lembremos que, num caso absolutamente excepcional, em 1871, foi proibida a realização das Conferências do Casino Lisbonense, por decisão de Ávila e Bolama... Com a morte de Sá da Bandeira, o Partido Reformista sobreviveria muito pouco, fundindo-se com os históricos no Pacto da Granja em 1876, dando origem ao Partido Progressista, dirigido por Anselmo José Braamcamp. A designação de Partido Progressista era a que tinha sido adotada pelos anticabralistas antes da Regeneração.

VII

Rotativismo

A instabilidade política vivida no País foi-se repercutindo na vida da Imprensa Régia, que tinha a seu cargo a publicação do jornal oficial. Assim, entre 1833 e 1838, depois da chegada a Lisboa das tropas liberais vitoriosas de D. Pedro, já com a designação de Imprensa Nacional, os efeitos da guerra civil e os da Revolução de Setembro significaram a sucessão de três administradores, personalidades muito relevantes na vida nacional: Rodrigo da Fonseca Magalhães, António de Oliveira Marreca e José Liberato Freire de Carvalho. Com eles João Vieira Caldas e Gaspar José Marques integravam a comissão administrativa. De 1838 a 1844 a gestão coube a José Frederico Pereira Marecos, sucedendo-lhe o seu irmão Firmo Augusto Pereira Marecos, que exerceu funções até 1878. Aliás, este último, em 1848, com José Estêvão, Rodrigo da Fonseca, Oliveira Marreca, Rebelo da Silva e Tomás Quintino Antunes, será um dos fundadores da Liga Promotora dos Melhoramentos

da Imprensa, organização que exige a liberdade de pensamento e a instrução popular e a qualidade da arte da impressão. Essa preocupação levará a Imprensa Nacional a ganhar diversos prêmios nas principais exposições internacionais. Esse impulso continuará, aliás, sob a administração de Venâncio Deslandes (1878-1909).

Entre 1876 e 1891, tem lugar, de modo institucionalizado, o rotativismo bipartidário, em que as eleições legitimavam *a posteriori* as escolhas do monarca de um ou do outro partido para governar. Como dirá João de Deus (em *Campo de flores*, 1893):

*Há entre el-rei e o povo
Por certo um acordo eterno:
Forma el-rei governo novo,
Logo o povo é do governo
Por aquele acordo eterno
Que há entre el-rei e o povo.
Graças a esta harmonia,
Que é realmente um mistério,
Havendo tantas fações,
O governo, o ministério
Ganha sempre as eleições
Por enorme maioria!
Havendo tantas fações
É realmente um mistério!*

Com o novo Partido Progressista em ação e depois de um breve período em que António Maria Fontes Pereira de Melo deixa a presidência do ministério ao marquês de Ávila e Bolama, com o apoio dos dois partidos do sistema, regressam os

regeneradores, entre janeiro de 1878 e junho de 1879, de novo sob a presidência de Fontes, com uma equipa muito próxima da que fora a de Ávila. Nesse período é aprovada a reforma eleitoral (maio de 1878) que aumenta os círculos eleitorais e alarga o colégio eleitoral a todos os cidadãos do sexo masculino que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família. Apesar de os regeneradores terem ganhado as eleições de novembro de 1878, a verdade é que a sua governação apresentava fragilidades evidentes, que abriram caminho em junho de 1879 ao governo progressista presidido por Anselmo José Braamcamp, sendo ministro do Reino José Luciano de Castro. Graças ao apoio dos seguidores de Ávila e Bolama, o novo governo obtém uma maioria de 75 % dos deputados... O governo dura até março de 1881, altura em que Rodrigues Sampaio forma um gabinete regenerador, cedendo rapidamente a presidência ao líder do partido, António Maria Fontes Pereira de Melo, em novembro do mesmo ano — após eleições vencidas esmagadoramente pelos regeneradores. Inicia-se então uma legislatura muito rica em acontecimentos, merecendo especial destaque a aprovação da nova lei eleitoral (1884).

Os regeneradores voltam a vencer em 1884 e em 1885 é aprovado o Segundo Ato Adicional à Carta Constitucional — no sentido da redução da legislatura de quatro para três anos; supressão do pariato hereditário e do número ilimitado de membros da Câmara Alta, passando a haver cem membros vitalícios de nomeação régia, cinquenta membros eleitos indiretamente por categorias institucionais; mantendo-se

transitoriamente os pares, por direito próprio e hereditário, existentes. Além disso, o poder moderador do rei era limitado, passando a ser exercido sob a responsabilidade dos ministros, ainda o direito de dissolução parlamentar era regulado e limitado, havendo a consagração dos direitos de petição e reunião. Saliente-se que a nova lei eleitoral previa que metade dos 152 deputados do continente proviesse de círculos uninominais, sendo os restantes eleitos em círculos plurinominais, com representação das minorias. Estamos num período pleno de atividade legislativa que, após uma governação longa de José Luciano de Castro (1886-1890), cederá lugar à crise política suscitada pelo ultimato inglês (1890) e à profunda fragmentação política. Sob o peso da crise financeira e das consequências da bancarrota portuguesa (1892), o governo Hintze Ribeiro-João Franco altera o Ato de 1885 pelo Decreto de 25 de setembro de 1895, no qual se atribuiu ao rei a função de arbitrar por decreto legislativo as divergências entre as duas Câmaras na elaboração das leis. No ano seguinte, as Cortes foram investidas de poderes de revisão constitucional, sem observância do respetivo processo regular.

Foi então aprovado o Terceiro Ato Adicional à Carta, que incluía a supressão dos pares eletivos. Por outro lado, os ministros podiam nomear delegados especiais para, em nome do governo, tomarem parte na discussão legislativa. Em caso de discordância entre as duas Câmaras, deixava de haver processo de arbitragem, existindo apenas a convocação de Cortes gerais em reunião conjunta. O rei passava a dispor de poderes alargados de

dissolução da Câmara dos Deputados. No entanto, mais do que os efeitos de uma crise financeira, a monarquia constitucional viria a sofrer de poderosas razões sociais e políticas que pesaram severamente a favor da implantação do regime republicano. O envolvimento do rei D. Carlos na disputa partidária, a humilhação do ultimato inglês, o regicídio, a fragmentação política, a influência crescente dos republicanos nos centros urbanos — tudo contribuiu para uma vitória republicana. Quando o novo regime foi proclamado em Lisboa, a varanda da sede do Município foi usada pelos republicanos, uma vez que tinham ganhado por via eleitoral o governo municipal.

VIII

República

No debate que teve lugar na Assembleia Constituinte de 1911, foi afastada qualquer orientação presidencialista, sendo adotada uma orientação semelhante à das Constituições de 1822 e de 1838 — com inspiração ténue da Constituição brasileira de 1891. O Presidente da República era eleito pelo Congresso, formado pelas duas Câmaras, detendo apenas poderes representativos. O mandato tinha a duração de quatro anos e apenas um presidente o cumpriu integralmente — António José de Almeida. O Presidente não podia ser reeleito no mandato seguinte. Não havia veto presidencial quanto às leis e não era permitida a dissolução parlamentar, nem o adiamento ou prorrogação das sessões. A revisão constitucional estava prevista para acontecer de dez em dez anos, prevendo-se a antecipação de cinco anos se houvesse opinião favorável de dois terços dos membros do Congresso. Foi atribulada a I República, caracterizada pelo multipartidarismo com partido dominante. Desde muito cedo,

surgiram três grupos políticos que emanaram do Partido Republicano Português: o Democrático, em torno de Afonso Costa; o Evolucionista, de António José de Almeida, e o Unionista, de Brito Camacho. Graças ao sistema eleitoral, o Partido Democrático tornou-se a força dominante. Até 1917 prevaleceu o multipartidarismo dos três grupos referidos, surgindo então um multipartidarismo disperso — após o golpe de Sidónio Pais (dezembro de 1917). Estabeleceu-se então um sistema presidencialista, em que o chefe de Estado era eleito por sufrágio direto, cabendo-lhe a condução efetiva do poder executivo. O Senado seria composto por representantes dos municípios, dos interesses económicos e categorias profissionais. A experiência, no entanto, foi muito efémera. O Presidente submeteu-se ao sufrágio e foi eleito, mas em 14 de dezembro de 1918 viria a ser assassinado na Estação do Rossio. Dois dias depois do infausto acontecimento, o Congresso considerou em pleno vigor a Constituição de 1911 até que fosse efetivada uma revisão constitucional — encerrando-se o sidonismo e regressando a «Nova República Velha». A revisão constitucional operada por quatro leis (entre 1919 e 1921) concede ao Presidente da República poder de dissolução parlamentar, mediante consulta do Conselho Parlamentar, limitando-se os poderes do Governo entre o momento da dissolução e a reunião das novas câmaras. Durante o sidonismo surgiu um efémero Partido Centrista sob a chefia de Egas Moniz.

Depois do final do sidonismo, alguns dos seus membros constituíram o Partido Liberal, de orientação conservadora, tendo também surgido

o Partido Popular, com escassa expressão, formado por antigos evolucionistas. No início de 1920, ocorre uma importante dissidência no Partido Democrático, que leva à criação do Partido Reconstituente, de Álvaro de Castro. A «noite sangrenta» (19 de outubro de 1921), que vitimaria António Granjo, Machado Santos e Carlos da Maia, gerou um profundo choque em toda a sociedade, suscitou um sentimento de medo e de impunidade e contribuiu para a constituição do Partido Nacionalista, fruto da fusão dos liberais e dos reconstituintes — solução não duradoura, que abriria campo às dissidências do Grupo de Ação Republicana, de Álvaro de Castro, e da União Liberal Republicana, de Francisco Cunha Leal. Em 1924, haveria ainda nova cisão no seio dos democráticos, que levaria à criação da Esquerda Democrática, de José Domingues dos Santos.

Referindo a imprensa oficial, em 1910, com o advento da República, Luís Derouet foi nomeado diretor-geral da Imprensa Nacional, exercendo essas funções até 1927, quando foi assassinado à porta do edifício-sede, na Rua da Escola Politécnica, por um tipógrafo desempregado. Sob a sua administração, a Imprensa Nacional teve uma intensa atividade cultural e social — sendo criadas a Cooperativa «A Pensionista», a Caixa de Auxílio a Viúvas e Órfãos e a Previdência Mútua. No seu tempo, foi inaugurado o edifício novo, resultante da demolição para reconstrução, em 1895, do velho palácio de D. Fernando Soares de Noronha, à Cotovia, adquirido em 1816 pelo preço de 16 contos de réis, que tornejava para a Travessa do Pombal, hoje Rua da Imprensa Nacional.

IX

Estado Novo

Em 1926, o Congresso da República deliberou antecipar a revisão constitucional, mas as violentas discussões sobre o regime da exploração dos tabacos e depois o golpe de Estado de 28 de maio de 1926 viriam a impedir tal desiderato. A I República caiu por razões políticas e sociais, já que a reorganização financeira no decorrer dos anos 20, designadamente pela ação de Álvaro de Castro, produzira os seus resultados positivos, a ponto de o último ministro das Finanças da República, Armando Marques Guedes, ter apresentado uma situação orçamental estável. O descontentamento que grassava nas Forças Armadas, desde a Grande Guerra, somou-se à instabilidade governativa e institucional e a uma incapacidade reformista, denunciadas, por exemplo, pela revista *Seara Nova* e por figuras prestigiadas como António Sérgio, Jaime Cortesão e Raul Proença. O Exército e a Marinha lançaram um movimento insurrecional comandado a partir de Braga pelo general Gomes da Costa, com apoios

equivocos, desde correntes conservadoras a todos os críticos do Partido Democrático. O governo presidido por António Maria da Silva e o Presidente da República, Bernardino Machado, foram destituídos e o Congresso dissolvido, suspensa a vigência da Constituição e instaurada a ditadura militar. Em 1928, um decreto mandou proceder à eleição por sufrágio direto do Presidente da República, fixando o respetivo mandato em cinco anos. Foi eleito o general António Óscar Fragoso Carmona para a chefia do Estado, que nomeou o coronel José Vicente de Freitas para formar governo, recusando-se, assim, o modelo presidencialista adotado por Sidónio Pais. Carmona revelaria uma assinalável capacidade de reunir os militares descontentes em torno do Estado Novo.

Em 1932, o ministro das Finanças, desde 1928, António de Oliveira Salazar, vindo da Universidade de Coimbra, apresentou o projeto de Constituição, sendo marcado para março de 1933 um plebiscito para aprovar esse texto — sendo o sufrágio obrigatório e considerando-se como voto positivo o de quantos não acorressem ao ato e não provassem impedimento legal. No plebiscito, e segundo este método singular, houve cerca de um milhão e trezentos mil votos positivos e 6190 contra... O Estado era designado como unitário e corporativo e a forma de regime republicana. Os órgãos de soberania eram: o Chefe de Estado (Presidente da República), o Governo, a Assembleia Nacional e os Tribunais. O Chefe de Estado era eleito para um mandato renovável de sete anos por sufrágio direto. Este sistema de designação duraria até à revisão constitucional de 1959, altura em que

foi adotado o método de eleição indireta — na sequência do apoio popular obtido pelo general Humberto Delgado na eleição do ano anterior. O sistema por alguns designado como «presidencialismo bicéfalo», na sua conceção, deveria ser caracterizado na prática como «presidencialismo de primeiro-ministro». Por outro lado, durante o Estado Novo, o sistema eleitoral quer para o Chefe de Estado quer para a Assembleia Nacional esteve sempre concebido de forma a manter a dominância ou monopólio da União Nacional e depois da Ação Nacional Popular — quer por via do escrutínio quer pela regulamentação da capacidade eleitoral e pelas limitações para apresentação de candidaturas, além do método restritivo de recenseamento. Só na eleição presidencial de 1958 o regime foi, de facto, abalado perante a popularidade revelada por um candidato proveniente do regime.

Durante a sua vigência, entre 1933 e 1974, houve diversas revisões constitucionais, avultando a de 1951, com a incorporação do Ato Colonial; a de 1959, já referida, sobre a eleição presidencial; e a de 1971, na fase terminal do regime, que se revelaria muito tímida — referindo o direito da concorrência no domínio económico, bem como o bem-estar e o desenvolvimento, admitindo-se, no caso das colónias, a designação de estados para as províncias onde o progresso social e a complexidade da administração o justificassem.

Entretanto data de 1972 a fusão da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda. Já em 1969 a Imprensa Nacional fora transformada em empresa pública, de acordo com a preocupação modernizadora do tempo. A partir de 1 de janeiro de 1970, a

numeração dos diplomas legais deixou de seguir um sistema contínuo para se reportar a cada ano, com a indicação expressa deste (por exemplo: em vez de Decreto-Lei n.º 49 476, de 30 de dezembro — que aprova o estatuto da Imprensa Nacional, passa a numerar-se como Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de janeiro, que aprova medidas tendentes a maior celeridade e rendimento na administração pública).

X

Democracia

Em 25 de abril de 1974, o golpe de Estado militar do Movimento das Forças Armadas (MFA) veio pôr termo ao regime político do Estado Novo. As tendências modernizadoras que se tinham manifestado moderadamente na chamada «Primavera marcelista» viriam então a encontrar expressão plena — sem restrições e numa lógica de abertura, pluralismo e de Estado de direito democrático. A Revolução dos Cravos, feita para implantar o regime democrático no Estado — coração da vida política, económica e social —, fez-se sob a tripla invocação da Democracia, do Desenvolvimento e da Descolonização... A democratização depressa se iniciou pela consagração prática dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o que permitiu desde logo a salvaguarda do pluralismo, da liberdade de pensamento, de associação e de reunião, de sindicalização e o reconhecimento dos direitos dos cidadãos e dos trabalhadores — bem como no reconhecimento do direito à autodeter-

minação e independência dos povos ultramarinos. A Constituição de 1976 resultou não só de um compromisso entre dois princípios — o liberal-democrático e o socialista —, como duas faces de Jano, mas também de um entendimento múltiplo e diversificado. Segundo Jorge Miranda, os direitos, liberdades e garantias e a democracia política resultam da convergência entre o PS, o PPD (hoje, PSD) e o CDS; o socialismo, da confluência do PS, do PPD e do PCP; o sentido personalista, do PPD e do CDS; os direitos sociais, a autogestão e o planeamento foram defendidos pelo PS; as autonomias regional e local e as garantias jurisdicionais, pelo PPD; a defesa das nacionalizações, de reforma agrária e das organizações populares de base, pelo PCP, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a iniciativa privada, pelo CDS. (Cf. *A Constituição de 1976. Formação, estrutura, princípios fundamentais*, Lisboa, Livraria Petrony, 1978.) Esta configuração poliédrica e aberta foi-se adaptando à realidade, graças à renegociação do Pacto MFA-partidos depois dos acontecimentos de 25 de novembro de 1975 e, mais tarde, às revisões constitucionais de 1982 e de 1989. Na primeira, foi extinto o Conselho da Revolução e institucionalizada a subordinação das Forças Armadas ao poder civil democrático, procedendo-se a uma redistribuição das competências do órgão extinto. Foi criado o Tribunal Constitucional, e na Constituição económica procedeu-se à atenuação das fórmulas mais unilateralmente ideológicas. Com a revisão de 1989 consagrou-se a abertura económica, pôs-se termo à irreversibilidade das nacionalizações e iniciou-se o processo

de reprivatização das empresas nacionalizadas depois de 1974.

A nova designação *Diário da República*, adotada pelos constituintes, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 263-A/76, de 9 de abril, que procurou fazer coincidir a decisão com a publicação da nova Constituição da República, «na qual o povo português deposita as maiores esperanças como pedra fundamental na construção da democracia». Ora, «uma vez que a própria Constituição prevê uma nova designação para o jornal oficial, onde há de publicar-se a legislação portuguesa, acha-se oportuno operar, desde já, as modificações necessárias». Assim, «o jornal oficial *Diário da República* sucede para todos os efeitos legais ao *Diário do Governo*».

O decreto presidencial de aprovação da Constituição viria a ser publicado a 10 de abril de 1976. Aí, o artigo 119.º, sobre publicidade dos atos, estipula que

«são publicados no jornal oficial, *Diário da República*:

- a) As leis constitucionais;
- b) As convenções internacionais e os respetivos avisos a elas respeitantes;
- c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
- d) Os decretos do Presidente da República;
- e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;

f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das assembleias legislativas das regiões autónomas;

g) As decisões do Tribunal Constitucional, bem como as dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos representantes da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais;

i) Os resultados das eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como para o Parlamento Europeu e ainda os resultados dos referendos de âmbito nacional e regional.»

O mesmo artigo 119.º estabelece que a falta de publicidade dos atos previstos nas alíneas a) a h), bem como de qualquer ato de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, implica a sua ineficácia jurídica. O *Diário* comporta duas séries. O elenco do n.º 1 do artigo 119.º corresponde aos atos que têm de ser publicados na 1.ª série do *Diário*. Se a primeira parte se reporta aos atos normativos, a segunda (2.ª série) trata de atos e contratos administrativos, entre outros. A parte A reporta-se à Presidência da República; a B, à Assembleia da República; a C, ao Governo e administração direta e indireta do Estado; a D, aos tribunais e Ministério Público; a E, a entidades administrativas independentes e administração autónoma; a F, às regiões autónomas; a G, às empresas públicas; a H, às autarquias

locais; a I, a outras entidades (não abrangida pelas outras partes); a parte J, a atos da administração pública relativos a concursos de provimento e regime de trabalho; e a parte L, a contratos públicos. O *Diário da República* insere-se, assim, numa evolução muito rica da história política portuguesa. O curso dos acontecimentos da *Gazeta de Lisboa* ao *Diário do Governo* insere-se, sempre, na história e nas vicissitudes do sistema constitucional e político. Daí a preocupação que tivemos em seguir *pari passu* o pano de fundo dos acontecimentos — desde o tempo em que se tratou de um periódico com opinião até à consagração de um elementar direito dos cidadãos à publicidade dos atos fundamentais da República.

***Diário da República* hoje**

Mas o que é hoje o *Diário da República*? As novas tecnologias de informação e comunicação alteraram os meios. Os computadores, as redes, a internet, permitem que a informação chegue a cada cidadão de um modo mais simples e rápido. O longo caminho que analisámos sofreu de um movimento uniformemente acelerado. O que há cinquenta anos era ficção científica tornou-se realidade. Um jornal juvenil do início dos anos 1960 — *Foguetão*, dirigido por Adolfo Simões Müller — publicava, na secção intitulada «Jornal de amanhã», uma *notícia* espantosa: no futuro seria possível obter informações e comunicar através de um pequeno aparelho transmissor dotado de um visor. Tudo isso parecia naquele momento inverosímil, mas o tempo e a inovação humana permitiram que hoje seja realidade. A panóplia de instrumentos que nos permitem ter acesso fácil ao jornal oficial já não faz parte do mundo da ficção, tendo esta sido ultrapassada muitas vezes pela realidade.

Basta lermos o que nos é proposto pelo chamado «Simplex» para ficarmos devidamente esclarecidos. Alarga-se a informação constante da parte pública e gratuita do portal *dre.pt* — acabando as assinaturas de acesso ao *Diário*, uma vez que os conteúdos são todos gratuitos. E melhoram as funcionalidades de pesquisa, havendo mais informação no *Diário da República* proveniente de outras fontes e da criação de um sistema de leitura acessível e compreensível de imagens, mapas e plantas. E assim ocorreu a eliminação integral da publicação do jornal oficial em papel.

As informações oficiais úteis para os cidadãos deixam de ser dispersas e passam a ser mais acessíveis a todos. A lista das chamadas «funcionalidades» é bastante atrativa, abrangendo a disponibilização aos administradores, dirigentes e trabalhadores de instituições e empresas a possibilidade de autenticação e assinatura em representação das respetivas entidades. Prevê-se, assim, um sistema de certificação de atributos profissionais que permitirá a desmaterialização do pacto social e dos atos possíveis para administradores e responsáveis, com a utilização do cartão de cidadão para autenticação da assinatura. Há, pois, um alargamento significativo das funcionalidades associadas ao cartão de cidadão. E as potencialidades não ficam por aqui, uma vez que se prevê um reforço de articulação entre níveis diferentes da administração — nacional, regional e local, designadamente através da submissão automática das cartas da Reserva Ecológica Nacional (REN) para publicação no *Diário da República* e depósito no órgão competente da administração pública

central, mediante a utilização da plataforma Sistema de Submissão Automática para Publicação e Depósito de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), permitindo a visualização do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Deste modo, a modernização aplicada à informação para os cidadãos permitirá mais proximidade, maior transparência e melhor conhecimento.

Dois dos motivos do agravamento dos riscos de corrupção nas sociedades modernas são a complexidade e a opacidade relativamente às leis e à ordem jurídica. Só uma pequena parte das normas emanadas dos órgãos do Estado tem natureza ligada aos direitos e liberdades fundamentais, a maior parte tem natureza meramente técnica. Naturalmente que é importante saber de que instrumentos podemos dispor e como eles funcionam. A sociedade moderna precisa de ter condições para lidar com os meios que o progresso lhe faculta. E o Estado de direito tem de simplificar ao máximo o acesso dos cidadãos à produção legislativa e aos instrumentos que permitem a realização do bem comum. As leis querem-se poucas e simples — distinguindo-se claramente os domínios jurídico e meramente técnico. É preponderante uma funcionalidade que favoreça o acesso simples e direto ao Direito, para salvaguarda dos direitos, deveres e liberdades fundamentais. Uma floresta legislativa, incoerente e pouco compreensível, favorece a fraude e a corrupção, uma vez que alarga os territórios de incerteza — nos quais a imaginação e o imediatismo poderão pôr em causa a proteção do bem comum. O projeto «Lei clara» vai ao encontro desta perspetiva — procurando simplifi-

car a consulta da legislação por cidadãos que não tenham conhecimentos jurídicos, elaborando-se explicações em linguagem clara e acessível de textos de diplomas em português e em inglês...

A existência de eventuais manuais de instruções não dispensa, porém, um esforço efetivo no sentido de tornar os diplomas, eles mesmos, simples e claros — evitando ambiguidades e contradições e prevenindo a corrupção gerada pela dificuldade e proliferação inusitada das normas. Subjacente a todo este conjunto de novas medidas, está a desmaterialização do procedimento legislativo, abrangendo as comunicações de diplomas entre a Presidência do Conselho de Ministros, a Assembleia da República e a Presidência da República — o que facilitará o acesso de todos aos diversos passos que conduzem à produção legislativa e à sua melhor compreensão. Aliás, a melhoria nos mecanismos de mediação institucional reforçará a legitimidade do exercício, essencial numa democracia moderna, como a representação dos cidadãos, a sua melhor participação (por exemplo, através de orçamentos participativos e de outros meios de idêntica natureza que aproximem os cidadãos da vida das instituições democráticas). Refira-se, ainda, na mesma linha de preocupações, a adesão ao projeto europeu «European Legislation Identifier» (ELI) (acrónimo, em inglês, de Identificador Europeu da Legislação), que visa facilitar o acesso, a partilha e a interconexão de informação legal, mercê da utilização de sistemas de informação. O identificador será concretizado gradualmente, devendo ser acompanhado de uma maior e mais efetiva participação dos parlamentos nacionais no processo de legitimação europeu.

No domínio da história do Direito, através de uma coordenação com a Assembleia da República, foi facultado o acesso à legislação régia de 1603 a 1910. Por outro lado, foi disponibilizado ao público o Tradutor Jurídico e a legislação consolidada (apenas em termos informativos e sem valor oficial) dos principais regimes jurídicos em vigor.

Em suma, nos dias de hoje, o jornal oficial beneficia dos mais modernos instrumentos de informação e comunicação, inserindo-se num processo de modernização do Estado de direito democrático, de modo a aproximá-lo dos cidadãos. Importa, porém, ligar essa tendência no âmbito da transparência a uma maior participação cívica e a uma maior ligação das legitimidades da origem e do exercício. A crise hoje sentida nos regimes constitucionais obriga, porém, a um reforço da mediação através das instituições democráticas — de modo que os cidadãos se sintam envolvidos, representados e participantes, numa lógica de subsidiariedade. Os Estados deixaram de ser peças exclusivas na administração da causa pública, mas são chamados a articular os poderes locais, numa perspetiva de autonomia e de descentralização, os poderes regionais, os nacionais e os supranacionais. Por isso mesmo, os poderes legislativos nacionais têm de ser servidos por uma informação rigorosa sobre o que fazem, participando ativamente nas instâncias supranacionais.

Bibliografia

- BAPTISTA, Jacinto, *Alexandre Herculano Jornalista*, Lisboa, Bertrand, 1977.
- CUNHA, Alfredo da, «O jornalismo. As relações de Manuel Severim de Faria e as gazetas da Restauração. Os mercúrios. Quem foi o primeiro periodista português?», in *História da literatura portuguesa ilustrada*, Lisboa, Bertrand, 1929-1942, vol. III.
- DIAS, Eurico Gomes, *Gazetas da Restauração (1641-1648). Uma revisão das estratégias diplomático-militares*, ed. transcrita, Lisboa, Instituto Diplomático, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006.
- HERCULANO, Alexandre, «Gazetas: origem das gazetas em Portugal», *O Panorama*, n.º 48, 31 de março de 1838.
- , *Opúsculos*, t. I, *Questões públicas. Política*, org. Joel Serrão, Lisboa, Bertrand, 1983.
- MARTINS, Guilherme d'Oliveira, *Portugal. Instituições e factos*, Lisboa, INCM, 1991.
- MARTINS, Rocha, *Pequena história da imprensa portuguesa*, Lisboa, Inquérito, 1942.
- MIRANDA, Jorge, *A Constituição de 1976. Formação, estrutura, princípios fundamentais*, Lisboa, Livraria Petrony, 1978.
- RAMOS, Rui (coord.), *História de Portugal*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009.
- SARDICA, José Miguel, *A Regeneração sob o signo do consenso. A política e os partidos entre 1851 e 1861*, Viseu, ICS, 2001.
- TENGARRINHA, José, *História da imprensa periódica portuguesa*, Lisboa, Portugália, 1965; 2.ª ed. rev. e aumentada, Lisboa, Caminho, 1989.
- , *Nova história da imprensa portuguesa. Das origens a 1865*, Lisboa, Temas e Debates, 2013.

O Essencial sobre

- 67 **Eduardo Lourenço**
Miguel Real
- 68 **D. António Ferreira Gomes**
Arnaldo de Pinho
- 69 **Mouzinho da Silveira**
A. do Carmo Reis
- 70 **O Teatro Luso-Brasileiro**
Duarte Ivo Cruz
- 71 **A Literatura de Cordel Portuguesa**
Carlos Nogueira
- 72 **Sílvio Lima**
Carlos Leone
- 73 **Wenceslau de Moraes**
Ana Paula Laborinho
- 74 **Amadeo de Souza-Cardoso**
José-Augusto França
- 75 **Adolfo Casais Monteiro**
Carlos Leone
- 76 **Jaime Salazar Sampaio**
Duarte Ivo Cruz
- 77 **Estrangeirados no Século XX**
Ana Paula Laborinho
- 78 **Filosofia Política Medieval**
Paulo Ferreira da Cunha
- 79 **Rafael Bordalo Pinheiro**
José-Augusto França
- 80 **D. João da Câmara**
Luiz Francisco Rebello
- 81 **Francisco de Holanda**
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
- 82 **Filosofia Política Moderna**
Paulo Ferreira da Cunha
- 83 **Agostinho da Silva**
Romana Valente Pinho
- 84 **Filosofia Política da Antiguidade Clássica**
Paulo Ferreira da Cunha
- 85 **O Romance Histórico**
Rogério Miguel Puga
- 86 **Filosofia Política Liberal e Social**
Paulo Ferreira da Cunha
- 87 **Filosofia Política Romântica**
Paulo Ferreira da Cunha
- 88 **Fernando Gil**
Paulo Tunhas
- 89 **António de Navarro**
Martim de Gouveia e Sousa
- 90 **Eudoro de Sousa**
Luís Lóia
- 91 **Bernardim Ribeiro**
António Cândido Franco
- 92 **Columbano Bordalo Pinheiro**
José-Augusto França
- 93 **Averróis**
Catarina Belo
- 94 **António Pedro**
José-Augusto França
- 95 **Sottomayor Cardia**
Carlos Leone
- 96 **Camilo Pessanha**
Paulo Franchetti

- 97 **António José Brandão**
Ana Paula Loureiro de Sousa
- 98 **Democracia**
Carlos Leone
- 99 **A Ópera em Portugal**
Manuel Ivo Cruz
- 100 **A Filosofia Portuguesa
(Séculos XIX e XX)**
António Braz Teixeira
- 101/ **O Padre António Vieira**
- 102 Aníbal Pinto de Castro
- 103 **A História da Universidade**
Guilherme Braga da Cruz
- 104 **José Malhoa**
José-Augusto França
- 105 **Silvestre Pinheiro Ferreira**
José Esteves Pereira
- 106 **António Sérgio**
Carlos Leone
- 107 **Vieira de Almeida**
Luís Manuel A. V. Bernardo
- 108 **Crítica Literária
Portuguesa (até 1940)**
Carlos Leone
- 109 **Filosofia Política
Contemporânea (1887-1939)**
Paulo Ferreira da Cunha
- 110 **Filosofia Política
Contemporânea
(desde 1940)**
Paulo Ferreira da Cunha
- 111 **O Cancioneiro
Infantil e Juvenil
de Transmissão Oral**
Carlos Nogueira
- 112 **Ritmanálise**
Rodrigo Sobral Cunha
- 113 **Política de Língua**
Paulo Feytor Pinto
- 114 **O Tema da Índia
no Teatro Português**
Duarte Ivo Cruz
- 115 **A I República
e a Constituição de 1911**
Paulo Ferreira da Cunha
- 116 **O Capital Social**
Jorge Almeida
- 117 **O Fim do Império Soviético**
José Milhazes
- 118 **Álvaro Siza Vieira**
Margarida Cunha Belém
- 119 **Eduardo Souto Moura**
Margarida Cunha Belém
- 120 **William Shakespeare**
Mário Avelar
- 121 **Cooperativas**
Rui Namorado
- 122 **Marcel Proust**
António Mega Ferreira
- 123 **Albert Camus**
António Mega Ferreira
- 124 **Walt Whitman**
Mário Avelar
- 125 **Charles Chaplin**
José-Augusto França
- 126 **Dom Quixote**
António Mega Ferreira
- 127 **Michel de Montaigne**
Clara Rocha
- 128 **Leonardo Coimbra**
Ana Catarina Milhazes
- 129 **Pablo Picasso**
José-Augusto França

O livro **O ESSENCIAL SOBRE
O DIÁRIO DA REPÚBLICA**
é uma edição da
IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA
tem como autor
GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS
com *design* e capa do ateliê
SILVADESIGNERS
revisão e paginação da
INCM
tem o ISBN **978-972-27-2560-6**
e o depósito legal **425 418/17**.
A primeira edição
acabou de ser impressa no mês de **JUNHO**
do ano **DOIS MIL E DEZASSETE**.
CÓD. 1021781

www.incm.pt
www.facebook.com/INCM.Livros
editorial.apoiocliente@incm.pt

O E S S E N C I A L S O B R E

O Diário da República

Guilherme d'Oliveira Martins

Através do *Diário da República*, os cidadãos tomam conhecimento dos atos com relevância política e jurídica que regem a organização da sociedade portuguesa. A falta de publicidade desses atos gera, nos termos da lei fundamental, a ineficácia jurídica, considerando o direito dos cidadãos de conhecerem as normas jurídicas que se encontram em vigor. Estamos, assim, perante uma consequência do primeiro dos princípios do Estado de Direito — o primado da Lei. A igualdade de todos perante a Lei pressupõe o seu conhecimento por parte dos cidadãos. Daí a importância da publicidade das leis através da imprensa oficial.

ISBN 978-972-27-2560-6



9 789722 725606